



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Programa "Educa Munhoz" no Município de Munhoz e dá outras providências"

O presente projeto é de suma importância para a educação e para os nossos estudantes. A utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita e definitiva, de uniformes e kits escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa será gradualmente implementado, começando pelas primeiras séries.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

acolha, convertendo-se em lei, com a brevidade possível, em razão no início do ano letivo já se aproximando.

Na oportunidade solicito que analisem e aprovem o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Educa Munhoz" no Município de Munhoz e dá outras providências"

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Munhoz o Programa "Educa Munhoz" consistente na distribuição gratuita anual de Kits Material Escolar e uniforme escolar.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, bem como a composição dos kits escolares de acordo com a necessidade de cada nível de ensino, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 4º Desde que, devidamente justificado poderá fornecer uniforme ou kits escolares mais de uma vez ao ano.

Art. 3º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 4º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A implantação do presente programa será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG